



MARIA TERESA MENDES CUTRIM
Contadora-Perito Judicial
CRC-RJ 041180/0-8 DIPEJ 3333



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE JACAREPAGUÁ – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0043174-37.2017.8.19.0203

AUTOR: JOSE DIUNIZIO MATIAS FILHO

RÉU: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

MARIA TERESA MENDES CUTRIM, Perita deste Douto Juízo, já qualificada nestes autos, tendo concluído o encargo que lhe foi determinado, vem, *mui* respeitosamente, perante a Vossa Excelência, apresentar o laudo pericial contábil para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

Maria Teresa Mendes Cutrim
MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC-RJ 041180-0/8
Cadastro na DIPEJ/SEJUD – 3333

Segue:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Endereço Eletrônico: teresa.cutrim@gmail.com
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo Nº: 0043174-37.2017.8.19.0203

Vara Cível: Cartório da 4ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá - TJ-RJ

Autor: JOSE DIUNIZIO MATIAS FILHO

Réu: BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A

Escopo da prova pericial:

Apurar pratica de cobrança excessiva de juros e capitalização, cumulação de comissão de permanência com encargo decorrente de mora e juros compensatório; apurar eventual saldo credor em favor do autor; e, responder aos quesitos formulados pelo Douto Juízo e aos quesitos formulados pelas Partes Litigantes.

I - BREVE HISTÓRICO

1. Trata-se de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito interposta por JOSE DIUNIZIO MATIAS FILHO face BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A, Em síntese menciona na inicial.
2. Que é titular da conta corrente nº 40872-7, agência 0395 desde 02/2008, e que a mesma possuía limite de crédito rotativo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Pág. 01/12

Endereço Eletrônico: teresa.cutrim@gmail.com
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116



3. Menciona que o autor foi obrigado a fazer uma renovação de dívida em 05/2014, no valor de R\$ 2.911,78, pagando R\$ 163,82, em 33 parcelas.
4. Menciona cobrança de juros abusiva superior a taxa média de mercado
5. Formula seus pedidos nos termos apresentados fls. 23/24 os autos.
6. O Banco Requerido apresentou Contestação, fls. 164/172. Aduz que o Autor firmou em 19/05/2014 Contrato de Renegociação Sob Medida nº 15736413-4, no valor de R\$ 2.950,59 a ser pago em 33 parcelas, valor da parcela R\$ 163,82, taxa de juros contratada 4,19% a.m., juros remuneratórios à taxa de 64,77% a.a., periodicidade de capitalização mensal.
7. Informa o Banco Réu que o contrato foi baixado em 31/01/2017 e apresenta na contestação, a tela do sistema operacional, fls. 164, apontando a baixa do contrato objeto da demanda.

II – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E METODOLOGIA

1. Os procedimentos técnicos adotados foram os de exame, vistoria, avaliação e certificação, previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 (R1) – PERÍCIA CONTÁBIL e NBC PP Nº 1 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
2. Toda documentação carreada nos autos deste processo foi examinada e analisada sob a ótica contábil e, os cálculos desenvolvidos em obediência ao comando judicial, nos termos da r. Decisão em fls. 254/255.



III – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DA PERÍCIA

1. Nestes autos o cerne da demanda é a renegociação do saldo devedor da conta corrente, o empréstimo Itaú Sob Medida, todavia a perícia analisou o contrato de abertura da conta corrente nº 40872-7 para certificar os valores que compõem o empréstimo/financiamento realizado que tinha por objetivo a regularização do saldo devedor conta.
 - 1.1. A conta corrente foi aberta em 15/04/2008, com LIS – Limite Itaú para Saque (Limite Cheque Especial) à época da contratação possuía o limite de R\$ 50,00, a taxa de juros por utilização nos primeiros 30 dias era de 8,45% ao mês, com juros capitalizados mensalmente.
 - 1.2. Consta no Contrato de Abertura da Conta Corrente que o Itaú poderá renovar mensalmente o limite de crédito, quando colocará à disposição do correntista as condições de renovação se o cliente utilizar o crédito após o evento, nesse caso de uso do limite, significará que houve concordância do cliente com as condições de renovação.
 - 1.3. No contrato de abertura consta que a operação LIS não tinha cobertura de seguro.
 - 1.4. Na análise dos extratos às fls. 360/512, verificou-se que o cliente utilizou o LIS, no período de novembro/2012 a maio/2014, nesse período a renovação foi automática como previsto no contrato.
 - 1.5. Na data 16/05/2014, a conta corrente 40872-7 apresentava saldo devedor de R\$ 2.747,40, mais juros LIS R\$ 31,00 e, Adiantamento Depositante R\$ 44,70, perfazendo o montante de R\$ 2.911,79, valor da contratação acrescido o IOF no valor de R\$ 38,80, perfazendo o total da renegociação R\$ 2.950,59, origem do Contrato 15736413-4 Sob Medida.

Pág. 03/12



- 1.6. Às fls. 173, consta o detalhamento do custo da operação e informa o valor da parcela mensal com seguro R\$ 163,82, taxa de juros mensal de 4,19% a.m., e 64,77% a.a.
- 1.7. Às 186, o Banco apresentou o Demonstrativo dos Eventos Posição Contábil, detalhado toda operação do empréstimo referente a renegociação, tendo a perícia constatado que o Autor pagou 33 parcelas no valor mensal de R\$ 155,63, acrescido dos encargos por atraso nas parcelas pagas após a data aprazada.
- 1.8. A parcela mensal com seguro seria R\$ 163,82, no entanto, o contrato de abertura da conta LIS não previa seguro. Assim, considerando que o Banco Itaú não cobrou a diferença entre a parcela mensal contratada e a parcela mensal paga no valor de R\$ 155,63 e, considerando ainda, que as 33 parcelas foram quitadas e o contrato liquidado pelo Banco em 31/01/2017. A perícia conclui que a redução no valor da parcela mensal deve-se ao seguro não previsto no contrato e não acrescido ao valor da parcela mensal.
- 1.9. O Banco Itaú praticou a taxa de juros de 3,67% a.m., inferior à taxa de juros contratada 4,19% a. m.
- 1.10. A taxa média de mercado na data da operação, para a modalidade crédito pessoal, se encontrava no patamar de 3,14% a.m.

IV – DOS CÁLCULOS ELABORADOS

1. Com base no Contrato, no Demonstrativo dos Eventos Posição Contábil e nos extratos da conta corrente, a perícia desenvolveu os cálculos, constatou que os juros praticados foram juros compostos, capitalizados.

Pág. 04/12



2. O período de vigência do contrato de renegociação é superior a um ano, os valores foram recalculados com a descapitalização do juro superior a um ano.
3. Seguindo a orientação do MM Juízo em r. Decisão fls. 254/255, a perícia ao constatar que a taxa praticada fora superior a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN, na data da operação para a modalidade do empréstimo de crédito pessoal, procedeu ao recálculo dos valores com a taxa média de mercado.
4. A perícia apresenta os cálculos elaborados nos Anexos I a V e Quadro Resumo dos cálculos na conclusão da prova pericial.
 - 4.1. Em Anexo I a perícia evoluiu as parcelas com a taxa praticada pelo Banco Itaú.
 - 4.2. Em Anexo II a perícia procedeu aos recálculo das parcelas excluindo a capitalização para o período superior a um ano, apurando o valor da parcela mensal R\$ 150,47.
 - 4.3. Em Anexo III a perícia apurou a diferença entre as parcelas praticadas e as parcelas recalculadas excluindo a capitalização de juro superior a um ano. O montante apurado em favor do Autor é de R\$ 162,80, atualizado pela variação da UFIR-RJ na data do laudo.
 - 4.4. Em Anexo IV a perícia evoluiu as parcelas com a aplicação da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN, na data da contratação do empréstimo, para operação de crédito modalidade crédito pessoal.
 - 4.5. Em Anexo V a perícia a apurou a diferença entre as parcelas praticadas e as parcelas recalculadas com a aplicação da taxa média de mercado. O montante apurado em favor do Autor é de R\$ 538,16, atualizado pela variação da UFIR-RJ na data do laudo.

Pág. 05/12



V - DOS QUESITOS FORMULADOS

Quesitos do Juízo: (fls. 254 /255)

a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

RESPOSTA

Positiva é a resposta, foram cobrados juros capitalizados no percentual de 0,67% ao mês

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

RESPOSTA

Positiva é a resposta. Vide, Anexo II do laudo.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

RESPOSTA

Negativa é a resposta.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

RESPOSTA

Positiva é a resposta.

Pág.06/12



e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

RESPOSTA

Positiva é a resposta. No recálculo dos valores sobre as parcelas pagas com atraso, a perícia recalculou somente os juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, excluído a comissão de permanências.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

RESPOSTA

Positiva é a resposta. Vide, fls. 72 nos autos, Condições Gerais da Conta Universal Itaú e dos Serviços, item 3.

g) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

RESPOSTA

Negativa é a resposta. Ressaltando que a diferença entre a taxa praticada e a taxa média de mercado é ínfima, foi praticada a taxa de 3,67% e a taxa de mercado à época se encontrava no percentual de 3,14% a.m.,

Deverá o “expert” elaborar planilha nos seguintes termos:

a) Adotando na integralidade os índices praticados pela instituição financeira;

RESPOSTA

Para atender ao determinado, a perícia apresenta as planilhas Anexo II e Anexo III.

Pág.07/12



b) Adotando os juros capitalizados por prazo inferior a um ano, havendo nos autos o contrato ou documento onde os mesmos são estabelecidos;

RESPOSTA

Atendendo a orientação do Juízo a perícia apresenta as planilhas em Anexo II e Anexo III.

c) Adotando os índices de juros estabelecidos pelo BACEN (mercado), em havendo menção expressa pela parte na inicial;

RESPOSTA

Atendendo a orientação do Juízo a perícia apresenta as planilhas em Anexo IV e Anexo V.

d) Havendo cobrança de juros capitalizados por prazo superior a um ano, adequá-los a este lapso temporal, em havendo contrato ou documento autorizador;

RESPOSTA

Atendendo a orientação do Juízo a perícia apresenta as planilhas em Anexo II e Anexo III.

e) Em qualquer caso (b, c, d), deverá o “expert” retirar a cumulação da comissão de permanência com encargo decorrente de mora e juros compensatórios, adequando a multa a 2% do débito.

RESPOSTA

A perícia recálculos somente com os juros de mora de 1% a.m., e multa de 2%, aplicando esses encargos sobre as parcelas pagas depois da data de vencimento.



Quesitos do Autor – Fls.262

1) Referente à renegociação de dívida qual foi o valor financiado?

RESPOSTA

Foi renegociado o valor de R\$ 2.950,59, incluso o IOF, vide Anexo I do laudo.

2) Qual foi o percentual de juros cobrado na renegociação de dívida e sua prestação correspondente cobrada?

RESPOSTA

Foi cobrado juros no percentual de 3,67% a.m., a prestação mensal cobra foi R\$ 155,63.

3) Qual o total pago pela autora à renegociação de dívida?

RESPOSTA

Na renegociação da dívida o Autor pagou o montante de R\$ 5.149,54. Vide, Anexo II do laudo.

4) Recalculando o percentual de juros de 6,5% equivalente a taxa média do mercado financeiro ao mês na renegociação de dívida? Qual o valor que seria financiado e sua respectiva prestação?

RESPOSTA

A taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para operação de crédito pessoal, na data da contratação da renegociação da dívida, se encontrava no patamar de 3,14% ao mês, e o Banco Réu praticou a taxa de 3,67% ao mês, inferior à taxa contratada de 4,19% ao mês. Vide Anexo I e Anexo IV e V do laudo. Fica prejudicado apresentar cálculo com taxas diferentes da praticada e da taxa média de mercado.

Pág. 09/12



5) Considerando à renegociação de dívida qual foi o percentual de juros e sua prestação correspondente cobrada?

RESPOSTA

O percentual de juros cobrados na renegociação da dívida e os juros cobrados que compõem a parcela mensal foi de 3,67% ao mês, a parcela mensal composta da amortização do capital financiado mais os juros é de R\$ 155,63. Vide Anexo I e Anexo II do laudo.

6) Recalculando o percentual de juros 6,5% ao mês equivalente a taxa média do mercado financeiro na renegociação de dívida encontra-se um saldo credor em prol da autora de R\$ 12.312,15?

RESPOSTA

A perícia recalculou os valores das parcelas relativos a renegociação da dívida que é o cerne da demanda entre os litigantes, apurou o montante do real valor em favor do Autor. Os cálculos foram elaborados obedecendo aos termos do comando do MM Juízo, ou seja, mantendo os índices praticados excluindo a capitalização dos juros superior a um ano, excluindo a comissão de permanência cumulada com os encargos moratórios das parcelas pagas após a data aprazada. E, ainda aplicando-se a taxa média de mercado em substituição a taxa praticada pelo Banco Réu.

Queria por gentileza se dirigir aos Anexos do laudo e a conclusão da perícia.

VI - CONCLUSÃO DA PROVA PERICIAL

A perícia sob a ótica contábil, considerando os aspectos econômico-financeiros que são discutidos nos autos deste processo, considerando as provas documentais carreadas nos autos, sem adentrar no mérito da questão de tudo que é debatido na Ação, está perita signatária apresenta, em seguida, como conclusão da prova pericial o Quadro Resumo dos Cálculos Periciais, valores atualizados pela UIFR-RJ na data base do laudo pericial contábil.

Pág. 10/12



QUADRO RESUMO DOS CÁLCULOS PERICIAIS CONTRATO Nº 15736413-4 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA							
PARCELAS QUITADAS COM AS TAXAS PRATICADAS COM ENCARGOS NA DATA DO LAUDO				PARCELAS QUITADAS COM AS TAXAS DE MERCADO COM ENCARGOS NA DATA DO LAUDO			
COM AS TAXAS PRATICADAS	COM A TAXA PRATICADA - DESCAPITALIZADA	DIFERENÇA APURADA NA DATA DO LAUDO		COM AS TAXAS PRATICADAS	COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO	DIFERENÇA APURADA NA DATA DO LAUDO	
R\$	R\$	R\$	EM UFIR	R\$	R\$	R\$	EM UFIR
5.149,54	5.040,76	108,78	37,572	5.149,54	4.792,59	356,95	124,203
SOMA EM UFIR			37,572	SOMA EM UFIR			124,203
EM R\$			162,80	EM R\$			538,16

Saldo apurado em favor do Autor mantendo-se a taxa de juros praticada, excluída a capitalização de juros superior a um ano e comissão de permanência, corresponde ao montante de R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos)

Saldo apurado em favor do Autor com a aplicação da taxa média de mercado divulgada pelo BANCEN, corresponde ao montante de R\$ 538,16 (quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).



MARIA TERESA MENDES CUTRIM
Contadora-Perito Judicial
CRC-RJ 041180/0-8 DIPEJ 3333



VII - ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada de útil no contexto, esta perita que ao final assina, encerra o honroso encargo com a apresentação do Laudo Pericial Contábil, em 12 (doze) páginas digitalizadas e numeradas. Como parte integrante e inseparável desta peça técnica junta-se os Anexo I a V.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2023.

Maria Teresa Mendes Cutrim
MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC/RJ041180/O-8

Pág. 12/12

Endereço Eletrônico: teresa.cutrim@gmail.com
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116